



**LEI N.º 1.143/91**

DATA: 16.05.91

SÚMULA: Altera a tabela para cobrança da taxa de iluminação pública estabelecida pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.017/89 de 02.10.89.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A taxa de iluminação pública estabelecida no artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.017/89, de 20 de outubro de 1.989, será cobrada aplicando-se a seguinte tabela somente para o Grupo Comercial:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL

(em KWH)

0 à 30  
31 à 50  
51 à 100  
101 à 250  
251 à 500  
501 à 600  
601 à 1000  
1001 à 1500  
acima de 1500

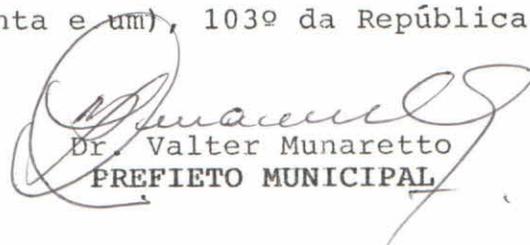
PERCENTUAL DE DESCONTOS

sobre a U.V.C.

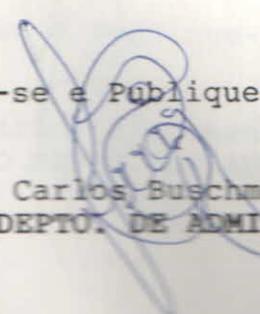
isento  
90,50  
85,90  
71,39  
61,15  
57,09  
53,35  
49,58  
32,80

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um), 103º da República e 36º do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Luiz Carlos Buschmann  
DIRETOR DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO